



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 171, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Regime Especial de Direito Administrativo, prevista pela Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, para atender à demanda de profissionais de saúde no âmbito da Secretaria de Saúde de Maricá.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo SMS nº. 4481/2018, de 27/02/2018, em que se requer a contratação de profissionais de saúde para atender às demandas da rede municipal de saúde da Secretaria de Saúde,

CONSIDERANDO que a partir do início da vigência da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, permite-se a contratação temporária na forma de REDA – Regime Especial de Direito Administrativo,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que prescreve o art. 2º, da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto determina os critérios para a contratação de pessoal por prazo determinado para prestação de serviços de saúde no Município de Maricá, para atender às demandas da rede municipal de saúde, nos termos do inciso II, alíneas “c” e “e”, bem como do inciso XIII, do artigo 3º da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, que estabeleceu o REDA – Regime Especial de Direito Administrativo, no âmbito do Município de Maricá.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, profissionais de saúde, por prazo definido neste Decreto, conforme as informações contidas no anexo deste, para atender ao contido no artigo 1º deste Decreto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Recrutamento do pessoal, nos termos deste Decreto, será feito mediante processo seletivo simplificado, por meio de análise curricular, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial de Maricá, visando à contratação imediata de profissionais, nos termos especificados no Anexo I, integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do *curriculum vitae* dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 4º As qualificações atinentes aos cargos a serem ocupados pelos profissionais contratados são as descritivas no Anexo II, integrante deste Decreto, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas.

Art. 5º As contratações terão a vigência de 01(um) ano, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até igual período, conforme perdure a necessidade de contratação.

Art. 6º A jornada de trabalho do pessoal obedecerá ao descrito no Anexo II, integrante deste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes das contratações serão suportados, no que couber, pelos valores repassados pelo Ministério de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e pelo Município.

Art. 8º As contratações dar-se-ão pelo Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. São cláusulas necessárias ao contrato previsto neste Decreto:

I – objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução se for o caso;

III – o salário e as condições de pagamentos;

IV – os critérios de reajuste ou correção se forem o caso;

V – o critério pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO**

VII – os casos de extinção;

VIII – previsão de pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias e 13º salário.

Art. 11. O contrato firmado por este Decreto extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término da vigência contratual;

II – por iniciativa de quaisquer das partes;

III – pela nomeação de profissionais em decorrência de concurso público;

IV – concluída a finalidade da contratação.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 12. Para celebração dos contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, o candidato convocado deverá apresentar à Coordenação de Recursos Humanos ou unidade equivalente do órgão ou entidade respectiva a seguinte documentação:

I – carteira de identidade;

II – CPF;

III – título de eleitor;

IV – comprovação da escolaridade exigida para a função;

V – comprovação do registro no conselho da classe, quando a função assim o exigir;

VI – comprovação de quitação com serviço militar, se o contratado for do sexo masculino;

VII – duas fotos 3x4;

VIII – comprovante de residência;

IX – Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

Parágrafo único. Juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, o candidato selecionado deverá entregar cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. O início das inscrições para o processo seletivo deverá ocorrer em prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do respectivo edital, independentemente da modalidade de seleção.

§ 1º O prazo de inscrições não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis nem superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A seleção deverá ser realizada no prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis nem superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento das inscrições.

§ 3º Executado o processo seletivo, a publicação do resultado dar-se-á pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do edital, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da divulgação oficial do resultado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá RJ, em 08 de junho de 2018.

**FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

AValiação Curricular - Nível Superior

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I- Doutorado	0,3 pontos
II- Mestrado	0,2 pontos
III- Residência	0,25 pontos
IV- Especialização (mínimo 360h)	0,25 pontos
V- Experiência profissional comprovada no cargo pretendido de no mínimo 2 anos	0,7 ponto, por ano, a partir do segundo ano (máximo 7 pontos)
VI- Cursos, capacitações, seminários, jornadas e oficinas diretamente relacionados ao cargo pretendido (carga horária mínima de 360h) nos últimos 5 anos.	0,2 pontos por curso (máximo 1 ponto)
VII- Estágio ou trabalho voluntário relacionados direta ou indiretamente ao Cargo pretendido nos últimos 5 anos	0,2 pontos por atividade com carga horária mínima de 120hs ou duração mínima de 04 meses (máximo de 1 ponto)

AValiação Curricular - Nível Médio

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I- Experiência profissional comprovada na função pretendida acima de 2 anos.	0,8 ponto, por ano, a partir do segundo ano (máximo 8 pontos)
II- Cursos, capacitações, seminários, jornadas e oficinas diretamente relacionados ao cargo pretendido	0,2 ponto por curso (máximo 1 ponto)
III- Estágio ou trabalho voluntário relacionados diretamente ao cargo pretendido nos últimos 5 anos.	0,2 por atividade com carga horária mínima de 120hs (máximo 1 ponto)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

(INSERIR QUADRO DE FUNÇÕES)